

Universidade de São Paulo

REITORIA

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Resumos de Acordos de Cooperação
 Processo: 2006.1.25860.1.9.
 Participes: Universidade de São Paulo e Universitat de Barcelona (Espanha).
 Objeto: Cooperação Acadêmica;
 Vigência: de 14-2-2007 a 13-2-2012;
 Data da assinatura: 14-2-2007.
 Processo: 2010.1.17404.1.2.
 Participes: Universidade de São Paulo e University of Victoria (Canadá);
 Objeto: Cooperação Acadêmica;
 Vigência: de 11-8-2010 a 10-8-2015;
 Data da assinatura: 11-8-2010.
 Processo: 2009.1.4185.1.3;
 Participes: Universidade de São Paulo e Gunma University (Japão);
 Objeto: Cooperação Acadêmica;
 Vigência: de 20-2-2009 a 19-2-2014;
 Data da assinatura: 20-2-2009.
 Processo: 2006.1.684.1.2.
 Participes: Universidade de São Paulo e Universidad Nacional Autónoma de México (México);
 Objeto: Cooperação Acadêmica;
 Vigência: de 8-1-2008 a 7-1-2013;
 Data da assinatura: 8-1-2008.
Resumos de Convênios Acadêmicos
 Processo: 2006.1.25860.1.9;
 Participes: Universidade de São Paulo e Universitat de Barcelona (Espanha);
 Objeto: Cooperação Acadêmica; intercâmbio de estudantes de graduação;
 Vigência: de 14-2-2007 a 13-2-2012;
 Data da assinatura: 14-2-2007.
 Processo: 2010.1.17404.1.2;
 Participes: Universidade de São Paulo e University of Victoria (Canadá);
 Objeto: Cooperação Acadêmica; intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa;
 Vigência: de 11-8-2010 a 10-8-2015;
 Data da assinatura: 11-8-2010.
 Processo: 2009.1.4185.1.3.
 Participes: Universidade de São Paulo e Gunma University (Japão);
 Objeto: Cooperação Acadêmica; intercâmbio de estudantes;
 Vigência: de 20-2-2009 a 19-2-2014;
 Data da assinatura: 20-2-2009.
 Processo: 2006.1.684.1.2.
 Participes: Universidade de São Paulo e Universidad Nacional Autónoma de México (México);
 Objeto: Cooperação Acadêmica; intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e estudantes de graduação;
 Vigência: de 8-1-2008 a 7-1-2013;
 Data da assinatura: 8-1-2008.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria PRCEU-49, de 24-10-2011
 A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, da Resolução 5.134, de 18-8-2004, expede a seguinte Portaria:
 Artigo 1º - Designa os membros a seguir relacionados para integrarem o Conselho Deliberativo do Centro de Preservação Cultural da Universidade de São Paulo:
 - Márcia Sampaio Barbosa, na qualidade de Titular;
 - Renata Casatti, na qualidade de Suplente.
 Artigo 2º - Declara cessados, outrossim, a contar da mesma data, os efeitos de designação de Márcia Sampaio Barbosa, para integrar como Suplente, o mencionado Conselho.
 Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2010.1.6763.1.6).

COORDENAÇÃO DOS MUSEUS

Museu Paulista
Despacho do Reitor, de 9-11-2011
Ratificando:
 o ato declaratório de dispensa de licitação, referente as aquisições de objetos histórico, de acordo com o artigo 26, da

Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é da servidora que assina a mesma. Unidade interessada: Museu Paulista da USP. Contratada: Brechó da Vovó Antiguidades Ltda. - Processo: 2011.1.575.33.2.

o ato declaratório de dispensa de licitação, referente as aquisições de objetos histórico, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é da servidora que assina a mesma. Unidade interessada: Museu Paulista da USP. Contratada: Mauricio da Silva Medeiros - Processo: 2011.1.641.33.5.

PROCURADORIA GERAL

Portaria PG-2, de 10-11-2011
Regulamenta os artigos 2º, inciso IX, e 7º, inciso XI do Regimento da Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo (Resolução USP-5.888, de 16-12-2010) e institui procedimento para edição, revisão e cancelamento de Súmulas Administrativas

O Procurador Geral da Universidade de São Paulo,
 - Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso IX, do Regimento da Procuradoria Geral da USP cabe ao órgão promover a unificação dos posicionamentos jurídicos administrativos;
 - Considerando que, nos termos do artigo 7º, inciso XI, do Regimento da Procuradoria Geral da USP, é atribuição do Procurador Geral, mediante aprovação do Reitor, baixar Súmulas Administrativas para conferir uniformidade à orientação jurídico-normativa na Universidade;
 - Considerando que a edição de súmulas desses posicionamentos atende aos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade;
 - Considerando que a uniformização das orientações da Procuradoria Geral atende ao princípio da segurança jurídica, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Compete a qualquer Procurador a iniciativa de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas Administrativas.

§ 1º - O procedimento será iniciado por meio de proposta, escrita, motivada e instruída com pareceres reiterados sobre o tema, que será encaminhada diretamente ao Procurador Geral da Universidade de São Paulo

§ 2º - Recebida a proposta, o Procurador Geral a submeterá à apreciação de Comissão composta pelos Procuradores Chefes de todas as Procuradorias.

§ 3º - O Procurador de quem partiu a iniciativa terá assento na Comissão, mas sem direito a voto.

§ 4º - Havendo parecer favorável da maioria simples dos membros da Comissão, a proposta de edição, revisão ou cancelamento de Súmula Administrativa será submetida ao Gabinete do Reitor, para deliberação, nos termos do artigo 7º do Regimento da Procuradoria.

§ 5º - Havendo autorização por parte do Reitor, o Procurador Geral baixará nova Súmula, editará ou promoverá cancelamento de Súmula existente, conforme o caso, dando publicidade do ato mediante publicação no Diário Oficial e envio de Ofício Circular aos demais órgãos e Unidades da Universidade.

Artigo 2º - A Súmula Administrativa, uma vez editada, tem eficácia imediata e vincula toda a Universidade de São Paulo.

§ 1º - Em caso de prática de ato administrativo contrário à orientação sumulada, qualquer interessado poderá representar, por escrito, ao Reitor, que decidirá, motivadamente, pela manutenção ou anulação do ato, considerando os fatos envolvidos e a lesão ou não ao interesse público.

§ 2º - Antes de sua deliberação, poderá o Reitor submeter a representação para análise jurídica do Procurador Geral da Universidade.

§ 3º - O parecer da Procuradoria Geral não vinculará o Reitor, tratando-se de peça opinativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PG-3, de 11-11-2011
Dispõe sobre substituição de secretária de comissão de avaliação dos procuradores em estágio probatório junto à Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo

O Procurador Geral da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica substituída, nos termos da Portaria CJ-1, de 15-3-2010, Patricia Verbenha Cajui Gomes por Vilma Sayuri Abe, na qualidade de secretária da Comissão de avaliação de Estágios probatórios dos procuradores desta Procuradoria Geral.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Química (IQ), 04 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo/Faixa / Nível	Categoria Profissional	Empregos Públicos	Docentes Responsáveis pelos Projetos de Pesquisa	Prazo final de Destinação
1131532	Especialista em Laboratório	1131532	Henrique Eisi Toma	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131575	Paolo Di Mascio	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131672	Frank Herbert Quina	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131540	Roberto Manuel Torresi	31/08/2013

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 2009.1.9019.1.4).
Portaria PRP-207, de 31-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de Emprego Público para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Incentivo à Pesquisa) junto à Faculdade de Medicina

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4215, de 25/05/09, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11/12/2008, bem como a Portaria GR-4078, de 19/02/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Medicina (FM), 05 (cinco) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo/Faixa / Nível	Categoria Profissional	Empregos Públicos	Docentes Responsáveis pelos Projetos de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131397	Geraldo Busatto Filho	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131362	Jorge Elias Kaill Filho	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131494	Paulo Hilário Nascimento Saldiva	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131648	Linamara Rizzo Battistella	31/08/2013
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131389	Roger Chammus	31/08/2013

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 2009.1.9014.1.2).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 11-11-2011
Ratificando, no Proc. 2011.1.421.90.4, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93. Exportador: Vicon Motion Systems.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Ratificação do D.O. de 9-11-2011
 No Processo 2011.1.3414.18.6, onde se lê: Valor US\$ 3.755.36, leia-se US\$ 3.670.36.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP-36, de 27-10-2011
Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP-USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Pesquisa e pela Congregação, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEA-RP-USP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, realizada por portadores do título de doutor.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo, o programa poderá ser renovado por até um ano, desde que autorizado pela Comissão de Pesquisa da FEA-RP, mediante prévia solicitação do pós-doutorando, datada de até três meses antes do prazo final do pós-doutorado.

Artigo 2º - Haverá duas modalidades para realização do pós-doutorado:

I - Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente;

II - Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

Parágrafo único - Não serão aceitos no Programa de Pós-Graduação da FEA-RP pós-doutorandos que não estejam em uma das duas modalidades acima.

Artigo 3º - Um docente do Departamento de Economia, Administração ou Contabilidade, com grau mínimo de doutor ou equivalente, deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

Parágrafo único - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem "Termo de Adesão e Permissão de Uso" ou "Termo de Colaboração e Permissão de Uso" devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 4º - O pós-doutorando deverá dedicar no mínimo 20 horas semanais ao Programa.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Comissão de Pesquisa para análise. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição disponível em www.fearp.usp.br;

II - Projeto de pesquisa;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Cópia da cédula de identidade. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado;

V - Cópia do CPF;

VI - Cópia do comprovante do título de Doutor;

VII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

VIII - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual.

§ 1º - Para a modalidade I, "Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente", deverá ser entregue ainda uma cópia do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa.

§ 2º - Para a modalidade II, "Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa", deverão ser entregues ainda uma via do comprovante de afastamento remunerado da instituição empregadora e uma via do Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

Artigo 6º - Os pedidos serão analisados pela Comissão de Pesquisa à luz das Resoluções 5868, de 23.09.2010, e 6016, de 11.10.2011, e de acordo com os seguintes critérios:

I - Análise do Currículo Lattes;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III - Dedicção ao programa.

Parágrafo Único - Será indicado pelo Conselho do Departamento relator ad hoc para avaliar o mérito do projeto de pesquisa.

Artigo 7º - Deverão ser entregues à Comissão de Pesquisa relatórios semestrais de acompanhamento do Pós-Doutorado, que serão submetidos à apreciação de parecerista ad hoc.

Artigo 8º - O pós-doutorando receberá declaração de conclusão do Pós-Doutorado, após cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar os resultados do Pós-doutorado em um seminário realizado na FEA-RP, com duração mínima de uma hora.

II - Apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em coautoria com o docente responsável e vinculado à pesquisa realizada no Pós-Doutorado até três meses após o término da vigência do Pós-Doutorado.

III - Submeter à aprovação da Comissão de Pesquisa o relatório final da pesquisa, que será encaminhado para apreciação de parecerista ad hoc designado pela CPq.

§ 1º - O parecer deverá ressaltar o mérito do artigo submetido à publicação.

§ 2º - Após a verificação dos itens I, II e III do artigo 8º, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa que expedirá a declaração de conclusão do pós-doutorado.

Artigo 9º - A relação estabelecida entre o pós-doutorando e a Universidade de São Paulo obedecerá ao disposto na Resolução 5868, de 23.09.2010, e 6016, de 11.10.2011.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FEA-RP-15, de 30-5-2011, publicada em 03-6-2011.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

Extrato de Convênio

Processo 2010.1.555.81.0. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). Objeto: Cooperação para a gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização "MBA Controladoria e Finanças – edição 10.002". Vigência: 19-07-2010 a 08-02-2012. Data da assinatura: 19-07-2010.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias da Diretora, de 11-11-2011

Designando os alunos:

Cibele Barbalho Assensio, Nrishinro Vallabha das Mahe, Larissa Longano de Barcellos, Raphael Feliciano Almeida, Isabela de Vilhena Gaglianone, Martha Luiza Macedo Costa Bernardo, Walid Mahmoud A.E.M.El Rhatif, Henrique de Moraes Nogueira, Renata Moura Bacelar de Macedo, Pedro Augusto Vannucci Barbieri, Pedro Augusto Parente Dias, Mariah Ribeiro Salgado, Diego Ribeiro dos Reis, Raquel Elisa Cartoche, Marcelo Vitale Teodoro da Silva, Emanuel Fernandes de O. Carvalho, Jessica Zaiba Curuchi, Carolina Fernandes Achutti, Guilherme Evaristo Souza Sarjona, Florsil Alfredo Mendonça, Louise Monteiro Bonassi, Pedro Ivo Dias Secco, Danilo Ferreira de Souza e Suzane A. Vieira, selecionados no processo seletivo PIBIC/BOLSAIC/FFLCH, a partir de 1º/11/2011 a 31/10/2012, para exercerem a função de monitores bolsista, cujo valor corresponde a R\$ 360,00 mensais, sem vínculo empregatício com a FFLCH;

Camila de Sá, Fernando Ribeiro Nogueira e Larissa Dimov Laurelli, a partir de 21/11/2011, para exercerem a função de monitores bolsista no NAP, Núcleo de Estudos Ameríndios-CestA, Departamento de Antropologia da FFLCH-USP, 30 horas, no valor de R\$ 900,00;

Carla Cruz D'Elia, a partir de 08/11/2011, para exercer a função de monitor bolsista no Projeto "Formação linguística e didático pedagógica de professores da rede pública", Área de Estudos Linguísticos e Literários em Inglês, Departamento de Letras Modernas, pelo período de 12 meses, 20 horas semanais, no valor de R\$ 580,92.

Despacho da Diretora, de 11-11-2011

Considerando que no âmbito do Contrato 140-2011 formalizado no valor de R\$ 8.900,00, entre a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, e a empresa Weblines Tecnologia e Informática Ltda. - CNPJ 07.492.720/0001-60, conforme informações constantes dos autos dos Processos 2010.1.4110.8.2 e volumes – Pregão 055-2010, com base na Lei 10.520-2002 e Lei 8666-93, e suas alterações posteriores.

Considerando que a contratada foi regularmente informada sobre o atraso no fornecimento (fls. 541 e 542), e notificada sobre a inexecução total do ajuste e a apresentar sua defesa prévia (fls. 543 a 545 e 547).

Considerando que por parte da contratada, não trouxe elementos para elidir e justificar a irregularidade e inadimplemento constatado.

Resolvo:

1. Rescindir totalmente o Contrato 140-2011, por ato unilateral da Administração com aplicação da seguinte penalidade, nos termos do artigo 7º da Portaria GR-3.161, de 11-05-99 e da Lei 8666-93, com:

a) Multa de 20% por inexecução total do ajuste tratado no Pregão 055-2010;

b) Fica estabelecido o prazo de 2 anos de impedimento para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual sendo a contratada punida com fundamento no incisos III do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-6-1993, não poderá participar de licitação ou ser contratada pelos órgãos e entidades da Administração Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Termo de Rescisão de Contrato

Processo 2010.1.4110.8.2 e volumes. Pregão 55-2010-FFLCH. Parecer P.J.P.3294-2011-RUSP.

Rescisão do Contrato 140-2011 celebrado entre a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e a Empresa Weblines Tecnologia e Informática Ltda. - ME.

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, inscrita no CNPJ 63.025.530/0016-90, representada pela Diretora Profª. Dra. Sandra Margarida Nitri, nos termos da Portaria GR-4685-10, por decisão unilateral resolve rescindir o presente contrato, com fundamento na cláusula nona do contrato e no artigo 78, inciso I, c.c. artigo 79, inciso I, ambos da Lei 8666-93, e suas alterações posteriores.

Por razão da caracterização de inexecução total do ajuste devidamente enquadrado nos dispositivos legais, a falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, ou a incidência de comportamento descrito no art. 78, inciso I, da Lei 8666-93, e suas alterações posteriores dará direito à Administração de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo inadimplente a Contratada.

Comunicado

Edital ATAC-079-11-CL.

Edital de abertura de inscrições para o preenchimento de 03 vagas e outras que forem surgindo para a função de monitor bolsista, junto ao Centro de Línguas, Área de Inglês.

Estarão abertas na Secretaria do Centro de Línguas, na Avenida Professor Lineu Prestes, 159, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, no período de 11/11 a 1º/12/2011, as inscrições para preenchimento de 03 vagas e outras que forem surgindo, para a função de Monitor com a finalidade específica de exercer atividades técnicas e didáticas em cursos de extensão universitária.